

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 CGF: 06.920.220-6  
Praça Coronel Antônio Belo, 651 - Centro  
Amontada/Ceará CEP: 62.540-000  
PABX:0\*\*88- 636-1134



**LEI Nº 454/2002, de 26 de fevereiro de 2002.**

**CONCEDE PERMISSÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA  
ÁREA DO MAGISTÉRIO POR TEMPO  
DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a Administração Municipal de Amontada, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a realizar contratação de professores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os professores admitidos para serviços especiais de natureza transitória serão para cobrir a presteza em casos de:

I – Suprir carência na área do Ensino Fundamental, 1ª a 8ª séries;

II – Suprir carência na área da Educação Infantil.

**Art. 3º** - Os contratos temporários terão vigência por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados por igual período, havendo justificada necessidade, preeminente surgida, a partir de presteza ocorrida diante dos expostos nos incisos I e II do Artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 02 de janeiro de 2002 e revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 26 de fevereiro de 2002.**

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal